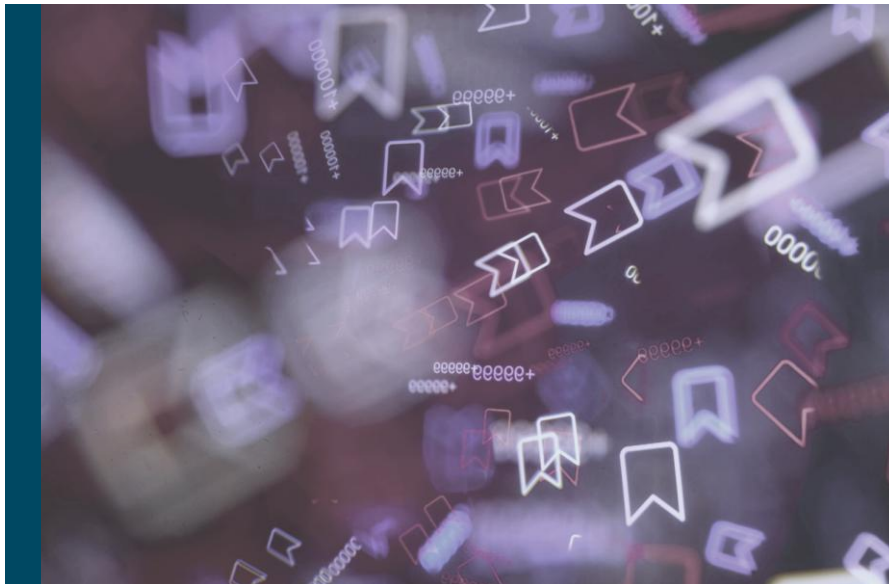


Citação e notificação eletrónica de pessoas coletivas – balanço e atualização

Electronic Service of Summons and Notification of Legal Persons – Overview and Update



Tiago Coder Meira
Susana Gonçalves
Andréa Gonçalves de Sousa

Equipa de Contencioso e Arbitragem da pbbr | pbbr Litigation and Arbitration team

Decorrido cerca de um ano desde a plena aplicação do regime de citação e notificação das pessoas coletivas em processos judiciais instituído pelo Decreto-Lei n.º 87/2024, de 7 de novembro, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de novembro, a experiência acumulada – incluindo jurisprudência de 2026 – justifica que se reitem os aspetos essenciais deste quadro legal, com significativa relevância prática.

Recorda-se que nos termos do regime vigente, as pessoas coletivas que disponham de endereço eletrónico registado passaram a ser citadas por via eletrónica, sendo a citação disponibilizada numa área digital de acesso reservado, acessível em www.tribunais.org.pt, remetendo-se para o endereço de correio eletrónico registado um aviso de que a citação se encontra disponível para consulta.

Approximately one year after the full implementation of the regime for the service of summons and notification of legal persons in judicial proceedings, established by Decree-Law No. 87/2024 of 7 November and regulated by Decree-Law No. 91/2024 of 22 November, the accumulated experience – including 2026 case law – warrants revisiting the essential aspects of this legal framework, which is of significant practical relevance.

It should be noted that, under the current regime, legal persons with a registered electronic address are now served with a summons electronically, with the summons made available in a restricted-access digital area, accessible at www.tribunais.org.pt. A notice is sent to the registered email address informing the recipient that the summons is available to access in that area.

Newsletter Highlights

Citação por via eletrónica

Electronic summons

Monitorização regular recomendada

Regular monitoring

www.pbbr.pt

Citação e notificação eletrónica de pessoas coletivas

Electronic Service of Summons and Notification of Legal Persons

JULHOJULY2026

Caso a citação não seja consultada, a mesma considera-se efetuada no oitavo dia posterior ao da sua disponibilização naquela área, independentemente da sua leitura efetiva, sendo enviado para a sede da empresa aviso postal, que não suspende nem interrompe o prazo.

A jurisprudência tem confirmado a aplicação destas regras e as consequências sérias para as empresas que não monitorizam a sua área digital de acesso reservado, nomeadamente a perda do prazo para defesa e consequente admissão dos factos alegados pela parte contrária, comprometendo a posição da pessoa coletiva no processo.

Assim, recomenda-se às pessoas coletivas que aderiram ao regime de citação eletrónica que monitorizem os avisos eletrónicos relativos a processos judiciais (por exemplo, as notificações em processos pendentes, que também são efetuadas eletronicamente para as pessoas coletivas aderentes) e que assegurem a consulta regular da área digital.

Quanto às pessoas coletivas que não disponham de endereço eletrónico registado, a sua citação em processos judiciais continua a ser efetuada por via postal, ficando estas obrigadas a suportar uma taxa pela citação postal, no valor correspondente a 1/2 unidade de conta (atualmente, € 51,00).

Should the summons remain unassessed, it is deemed to have been served on the eighth day following its availability in that area, regardless of whether it has actually been read. A postal notice is also sent to the company's registered office; this does not, however, suspend or interrupt the running of the time limit.

Case law has confirmed the application of these rules and the serious consequences for companies that fail to monitor their restricted-access digital area, most notably missing the deadline to file a defence and having the opposing party's allegations deemed admitted as a result, to the significant detriment of the legal person's position in the proceedings.

Accordingly, legal persons that have joined the electronic service of summons regime are advised to monitor electronic notices relating to judicial proceedings (for example, notifications in pending proceedings, which are also sent electronically for participating legal persons) and to ensure regular monitoring of the digital area.

As regards legal persons that do not have a registered electronic address, the service of summons upon them in judicial proceedings continues to be made by post, and they are required to pay a fee equivalent to 1/2 of the procedural unit of account (currently € 51.00).